



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2015, DE 18 DE MARÇO DE 2.015

**PROTOCOLO**  
**DOCUMENTO RECEBIDO**  
Em: 20/03/2015  
AS: 09:00 horas  
Câmara

*Cria funções públicas para atender o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito do Município de Piracema, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções públicas para Contrato Administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atendimento ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	1.470,10	SUPERIOR/HABILITADO
PSICÓLOGO	01	40	1.960,00	SUPERIOR/HABILITADO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	788,00 (Ref. 1SM)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	02	40	1.100,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 2º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Publicado em 18/03/15  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/11  
Sedione Ribeiro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 2º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura Municipal e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 4º - Aplica-se aos profissionais contratados nos termos desta lei, os deveres e obrigações conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Piracema.

Parágrafo único - O contratado nos termos desta lei que se afastar do município em caráter eventual ou transitório fará jus a diárias (ou reembolso de despesas de viagem), na forma do disposto nas Leis Municipais nº 1.151 de 11/04/2013 e 1.156 de 04/06/2013.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades;
- IV. interrupção do programa;
- V. falta grave cometida pelo contratado;
- VI. por interesse da administração pública, devidamente justificado.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 7º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos, de acordo com o valor da remuneração;
- III. cobertura previdenciária;
- IV. licença maternidade;
- V. licença paternidade.

Parágrafo único – Aos contratados antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, farão jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo, porém de forma proporcional.

Art. 8º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 9º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, que será divulgado conforme a Lei Municipal 904 de 21/08/2001.

Art. 10 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o cargo ou função de confiança enquanto estiver em exercício do referido contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 12 - As atribuições das funções públicas para atender o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), são definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Março de 2015.

**Adilson Washington Greco**

**Prefeito Municipal**